



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

LEI Nº 793/2010

Autor: Poder Executivo

Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

“ISENTA DE TRIBUTOS A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FINANCIADAS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica isenta do pagamento de tributos municipais, a construção de casas populares de programas de habitação de interesse social financiadas por servidores do quadro de pessoal permanente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, serão isentos os seguintes tributos:

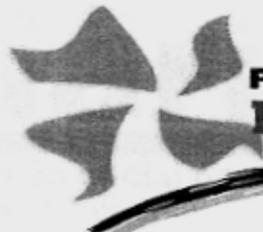
I - Taxa de Fiscalização de Execução de Obras de Construção Civil e Similares;

II - Taxa de Vistoria para expedição de “Habite-se”;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -

ISSQN.

Art. 2º Nos loteamentos que atendam a finalidade prevista no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, por administração direta ou indireta, a título de incentivo, observadas as normas e formalidades legais pertinentes em vigor, as seguintes obras de infra-estrutura básica:



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

I - vias de circulação, com os respectivos aterros e nivelamentos do terreno;

II - implantação de rede de água potável;

III - implantação de rede de energia elétrica pública;

Art. 3º Aplica-se a esta Lei, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Complementar Municipal nº 27/2001 - Código Tributário Municipal**.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS
QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DOIS MIL E DEZ.**


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO II - Nº 312

Orgão de divulgação oficial do município
Quinta feira, 16 de Dezembro de 2010

Mundo Novo - MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEIS

LEI Nº 793/2010

Autor: Poder Executivo

Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"ISENTA DE TRIBUTOS A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FINANCIADAS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica isenta do pagamento de tributos municipais, a construção de casas populares de programas de habitação de interesse social financiadas por servidores do quadro de pessoal permanente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, serão isentos os seguintes tributos:

- I - Taxa de Fiscalização de Execução de Obras de Construção Civil e Similares;
- II - Taxa de Vistoria para expedição de "Habite-se";
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º Nos loteamentos que atendam a finalidade prevista no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, por administração direta ou indireta, a título de incentivo, observadas as normas e formalidades legais pertinentes em vigor, as seguintes obras de infra-estrutura básica:

- I - vias de circulação, com os respectivos aterros e nivelamentos do terreno;
- II - implantação de rede de água potável;
- III - implantação de rede de energia elétrica pública;

Art. 3º Aplica-se a esta Lei, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 27/2001 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Visite nosso site
www.mundonovo.ms.gov.br

Mensagem nº 039/2010

Mundo Novo-MS, 08 de dezembro de 2010

Senhor Presidente:

Apenso ao presente, para ser submetido à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, estamos enviando a V. Exa. o Projeto de Lei de Iniciativa do Executivo nº 12010, que "Isenta de tributos a construção de casas populares de programas de habitação de interesse social financiadas por servidores municipais, autoriza a execução de obras de infra-estrutura básica que especifica e dá providências correlatas".

Cumpra-nos informar a V. Exa., por oportuno, que a elaboração do Projeto de Lei em referência tem por objetivo único beneficiar e estimular a construção de unidades habitacionais de programas de interesse social, destinadas a servidores do quadro de pessoal permanente do Município.

Outrossim, por se tratar de matéria de relevante interesse público, e visando permitir que a construção das unidades habitacionais possa ser iniciada em breve tempo, valemo-nos do momento para propor a V. Exa. requerimento com o fim de que seja o referido Projeto de Lei apreciado em regime de urgência especial e votação em turno único, com arrimo no artigo 31, da Lei Orgânica do Município e artigos 131, 132 e 134, todos do Regimento Interno desse Poder Legislativo. Cientes do habitual apoio de V. Exa. e seus Ilustres Pares, colhemos o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e distinto apreço.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Sebastião Reis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
MUNDO NOVO - MS

LEI Nº 792/2010

Autor: Poder Executivo

Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"CRIA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado na rede municipal de ensino o Centro de Educação Infantil "Elmo Jorge de Souza", com sede própria na Rua "A", nº 140, entre as ruas Anísio José Ribeiro e Travessa "A", do Conjunto Habitacional "Fernando José de Souza", Bairro Universitário, neste Município.

Artigo 2º Para fins pedagógicos, de escrituração e arquivo escolar, o Centro de Educação Infantil de que trata o artigo anterior terá estrutura própria em sua sede.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL